

coletiva elencados no referido termo de ajustamento de conduta (letras "a", "c" e "d"), tendo em vista as peculiaridades da categoria, especialmente quanto à necessidade de fornecimento de vale transporte em espécie em situações específicas, necessidade de contratação de horistas, bem como a utilização da jornada 6x12 (6 horas de 2ª a 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais), razão pela qual tais cláusulas permanecem inalteradas, mantendo-se a redação da CCT/2015.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Câmbio do Tempo, nos termos da Portaria MTE N° 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução N° 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo segundo:** Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo terceiro:** Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo afetada a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasionie alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;

b) O acesso pelo colaborador será realizando utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

**Parágrafo quarto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu inicio e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo quinto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Câmbio do Tempo, nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução N° 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

**Parágrafo sexto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo sétimo:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

**Parágrafo oitavo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

- a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

## UNIFORME

- Parágrafo nono:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.
- No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula
  - No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

**Parágrafo décimo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.
- De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

## UNIFORME

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregador assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

## EXAMES MÉDICOS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PÉRIODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Parágrafo único:** Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limitrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MTE n. 3/214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

**Parágrafo primeiro:** As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MTE n. 3/214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48 da mesma NR.

**Parágrafo Segundo:** O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supradito, deverá ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

## RELAÇÕES SINDICais

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICais

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a liberar um total de 14 (quatorze) dias por ano, a título de atividades sindicais, os membros efetivos da diretoria sindical da categoria profissional, para atuarem na sede do sindicato em que estiverem vinculados, sem prejuízo da remuneração e demais encargos oriundos do contrato de trabalho, no período em que deriverem mandato sindical, quando solicitado pela diretoria do sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa tiver em seu quadro funcional mais de um membro efetivo da diretoria sindical da categoria profissional independente do sindicato a que estiverem filiados, estes empregados deverão dividir, conforme sua administração, os 14 (quatorze) dias que a empresa liberará com remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Cabe aos sindicatos laborais a distribuição e organização de como serão utilizados os 14 (quatorze) dias, que cada empresa compromete-se a liberar, devendo a liberação ser requerida, por escrito, a liberação do membro efetivo da diretoria à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCERIA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Além da liberação prevista na Cláusula 42<sup>a</sup>, fica assegurada a liberação do Presidente do Sindicato signatário, por parte da sua respectiva empresa, para desenvolver as atividades a serviço do sindicato profissional que preside, sem prejuízo da remuneração e demais encargos oriundos do contrato de trabalho custeados pelo empregador, durante o período em que estiver exercendo mandato sindical.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, nos meses de **fevereiro, junho e novembro** de 2017, o valor de **R\$ 20,00 (vinte) reais** em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

**Parágrafo Único:** Fica garantido aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias que antecede o desconto. O sindicato profissional promoverá ampla divulgação para identificar os empregados, afixando cartazes em murais nas empresas e divulgando a informação em sites das entidades que possuirem, na rede mundial de computadores, e em jornais informativos publicados pelo sindicato. A oposição profissional ou parcial deve ser feita pelo empregado por escrito a próprio punho e entregue diretamente no sindicato profissional ou para dirigente sindical presente em seu posto de serviço.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro:** As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias percerão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

**Parágrafo segundo:** As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

**Parágrafo terceiro:** Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recorrer à Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das

Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Além da liberação prevista na Cláusula 42<sup>a</sup>, fica assegurada a liberação do Presidente do Sindicato signatário, A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do salário fixo de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento da contribuição elencada no caput desta cláusula, os Sindicatos Laborais deverão comprovar antecipadamente ao Sindicato Patronal que possuem convênios de assistência médica/dodontológica em benefício aos empregados, demonstrando os respectivos contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas Empresas até o sétimo dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÉNIOS

As empresas obrigarão a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

**Parágrafo segundo:** As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês, após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerão o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que atijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, assento e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUA DO SUL E REGIÃO  
PRESIDENTE  
MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CRICIUMA E REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRESIDENTE  
MATIAS JOSE RIBEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDENTE  
NEUCIR PASKOSKI

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDENTE  
MAURILIA MARTINS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDENTE  
ADILSON LUIS GRANDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDENTE  
TELMO VIEIRA SATICQ

ANEXOS  
ANEXO I - ATA SEAC

ANEXO II - ATA FEVASC  
ANEXO III - ATA CRICIÚMA

ANEXO IV - ATA FLORIANÓPOLIS  
ANEXO V - ATA JARAGUÁ DO SUL

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS  
ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES  
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

39

ANEXO VI - ATA JARAGUÁ DO SUL

Anexo (PDF)

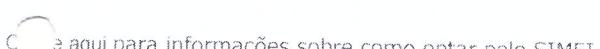
## Simples Nacional Anexo IV (Serviços)

### Simples Nacional Anexo IV (Serviços)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

**Consulta Optantes****Data da consulta:** 23/05/2017**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 20.493.450/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

**Nome Empresarial :** PRIME SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME**Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 29/05/2014**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem** Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.[Voltar](#)[Gerar PDF](#)